



Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 001/2013
Processo Licitatório nº 007/2013

Solicitamos seja apresentada proposta comercial para prestação de serviços, abaixo discriminados, objeto do certame, que será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, dia 30/01/2013, às 11:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Barbosa Lima, 63, centro na cidade de Serrita-PE., pelo telefone (087) 3882.1156, ocasião em que será efetuada sua abertura.

Atenciosamente,

Presidente/ Comissão

1. OBJETO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais e assessoramento na elaboração do relatório geral do Fundo Municipal de Saúde bem como a Prestação de Contas Anual.

Prazo de Execução: 08 meses

Prazo de Validade: 60 dias

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com o preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Local: _____ Data ____/____/____

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

Carimbo e assinatura do Responsável Legal.

Nota: Esta primeira folha deste Convite serve de comprovante de entrega e deverá ser devolvida assinada, datada e carimbada, para cumprimento do inciso IV, do § 2º do art.21 e inciso II do art. 38 da Lei n.º 8.666/93

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 - Somente poderão participar deste Convite as empresas:

2.1.1 - Estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

2.1.2 - Que estejam devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da Prefeitura ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 5.2, deste Convite.

2.1.3 - Que, uma vez cadastrada, manifeste o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura da documentação e da proposta.

2.2 - Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura.

2.3 - As licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 01** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 03** deste Convite e, no **ENVELOPE N.º 02** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 04** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL E/OU NOME, CNPJ E/OU CPF, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

| ENVELOPE N.º 01 | ENVELOPE N.º 02 |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Convite n.º 001/2013 Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Convite n.º 001/2013 Envelope n.º 02 - PROPOSTACOMERCIAL |

3 - HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (Envelope N.º 01)

3.1 Para habilitação serão exigidos os documentos abaixo assinalados, que poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por tabelião de notas, ou juntamente com o original para serem autenticados pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.2. Se pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- certidão negativa de débito -CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS;
- Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art.29, inciso III, da Lei 8666/93;

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

- d) certificado de regularidade do FGTS -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devidamente atualizado;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo I;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo II, deste Convite;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional com objeto social compatível com o objeto desta licitação.
- h) RG e CPF do representante da empresa;

3.1.3. Se pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de identidade civil (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Contribuinte de Pessoa Física (CPF);
- c) registro ou inscrição na entidade profissional com objeto desta licitação.
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Convite;

4. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 02)

4.1. A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 - Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da empresa, contendo o seguinte: razão social, endereço, fone e/ou fax, e CNPJ no caso pessoa jurídica; e, para pessoa física: nome, endereço, fone e/ou fax, nº do CPF e nº do RG. redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) descrição resumida do serviço conforme especificações do anexo I, sem conter alternativa de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) preço dos serviços expressos em reais (R\$) tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
- c) prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d) os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail, etc.
- e) indicação do número deste Convite.

4.2. O preço proposto deverá incluir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, porventura decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

4.3 o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. JULGAMENTO

5.1 A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite; em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais, constantes deste Convite.

5.2 O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

5.3 Após análise dos preços cotados e conclusão do julgamento o serviço objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente convite.

5.4 A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste convite, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes do projeto básico e de conformidade com os preços correntes no mercado.

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1 A prestação do serviço obedecerá ao disposto nas especificações do projeto básico e ao contido na proposta vinculada ao termo do contrato, devendo a aceitação e comprovação efetiva da execução do serviço ser formalizada mediante emissão de documento pelo setor competente que confirme, formalmente, a execução do mesmo.

7. CONTRATAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

7.1 Para a execução dos serviços objeto deste convite será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de Serrita e o licitante adjudicatário nos termos do Art. 54 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, com vigência consoante especificações e minuta.

7.2 O presente Convite, seus anexos e a proposta do licitante vencedor farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

7.3 O contrato decorrente desta licitação poderá ter seu prazo prorrogado, conforme art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.4 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido nos casos previstos em lei e sendo a iniciativa do contratado, deverá haver comunicação com antecedência, de no mínimo 20 (vinte) dias, cabendo a Prefeitura julgar a solicitação e decidir sobre a aplicabilidade ou não das penalidades previstas neste Convite.

7.5 No caso de rescisão e havendo interesse da administração na continuidade do serviço, far-se-á a convocação em ordem de classificação dos licitantes remanescentes que

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

queiram prestar serviço nas mesmas condições do licitante adjudicatário, inclusive em relação a proposta de preço.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, através de Nota de Empenho, em até 05 (cinco) dias, após a execução definitiva do serviço.

8.2 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 008.001.001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 010.122.010.2.0059 – Manut. das Ativ. Da Secretaria de Saúde
Natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS GERAIS

9.1 DA PARTICIPAÇÃO

9.1.2 Não serão admitidas nos processos licitatórios conduzidos por esta Comissão, a participação de empresas ou pessoas físicas declaradas inidôneas de licitar, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

9.1.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação pessoas físicas ou empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigente da Prefeitura de Serrita.

9.1.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou qualquer outro documento legal, poderá representar mais de uma pessoa física ou empresa neste procedimento licitatório, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

9.1.5 As pessoas jurídicas poderão ser representadas no processo pelos próprios dirigentes ou por seus prepostos legais, munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.

9.1.6 Os mandatos das pessoas físicas ou empresas que se fizerem representar legalmente na sessão de licitação, poderão ser apresentados juntamente com o documento de identificação do mandatário, em separado dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

9.2 DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.2.2 Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão e havendo divergência entre

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível.

9.2.3 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens, não previstas nesta Licitação, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.2.4. Poderá ser desclassificada a proposta, no todo ou em parte, que não atenda as exigências do ato convocatório, que apresente preços superfaturados ou inexecutáveis, nas condições previstas no Art. 48, da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.3 NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.

9.3.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

9.3.2. Serão abertos, em primeiro lugar, os envelopes com a documentação de habilitação, a qual será analisada e verificada a sua conformidade com os termos e condições exigidos no ato convocatório e preceitos legais, sendo rubricada pela Comissão de Licitação e representante dos licitantes.

9.3.3. Concluída a conferência da documentação de habilitação pela Comissão de Licitação e representantes dos licitantes e estando a mesma conforme, a Comissão proclama os licitantes habilitados e não habilitados e devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.3.4. Com o término da fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, a Comissão procederá, imediatamente, a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados, chamando em voz alta os preços cotados e rubricando as propostas conjuntamente com os representantes dos licitantes.

9.3.5. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO**, procedendo-se a classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

9.3.6. Após análise das propostas de preços, quanto ao atendimento das exigências do ato convocatório, preços propostos e projeto básico, se couber, será concluído o julgamento das mesmas e o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente ato convocatório.

9.3.7. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no ato convocatório, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes do projeto básico e conformidade com os preços correntes no mercado.

9.3.8. A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresente preços excessivos será desclassificada, por item ou na sua totalidade, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão, garantido o direito de defesa do proponente.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

9.3.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio na mesma sessão. Se não for possível concluir o julgamento na sessão pública e após a análise de todas as propostas for constatada mudança na classificação registrada em ata, gerando empate, serão convocados os licitantes para procedimento do desempate. Passados 20 (vinte) minutos do horário previsto para a realização do sorteio sem que compareçam as convocadas, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.3.10. Concluído o julgamento e não restando nenhuma pendência para ser analisada, serão proclamados os vencedores, podendo a adjudicação ser efetivada imediatamente, desde que todas os licitantes desistam expressamente de entrar com recurso administrativo contra a fase de abertura das propostas de preços.

9.3.11. Da sessão pública de habilitação e julgamento das propostas será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Comissão e Licitantes presentes.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

9.4.1. Homologada a licitação, a Comissão de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias, convidará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.4.2. Caso o licitante adjudicatário não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.4.3. O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, através de Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos neste Convite.

9.5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.5.1. A impugnação a este ato convocatório poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113.

9.5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Convite de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em convite, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.5.3. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberão recursos, conforme Art.109, da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, na sede da Prefeitura de Serrita, no horário das 7 às 13 h., de segunda à sexta-feira e dirigidos ao Prefeito.

9.5.4. Será franqueada aos interessados vista dos autos do processo, sempre que da decisão da comissão couber recurso ou representação.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

9.5.5. Transcorrido o prazo recursal, e não restando nenhuma pendência para ser julgada, será homologada a adjudicação, nos termos da Lei.

9.6. DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

9.6.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.6.2 A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato ou da parcela não executada.

9.7. DAS INFORMAÇÕES

9.7.1.A Comissão de Licitação prestará todas as informações solicitadas pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8 às 13 horas, na Sede da Prefeitura de Serrita, localizada a Rua Barbosa Lima, 63 – Centro– Serrita – PE , telefone (87) 38382.1156.

9.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.8.1 Fica assegurada a Prefeitura de Serrita, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização:

a) Adiar a data de abertura das propostas de preços e designar nova data para continuidade do Processo Licitatório, que será devidamente comunicado a todos as licitantes.

b) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência, após análise das razões apresentadas. e ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação.

c) Alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

d) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência, após análise das razões apresentadas.

9.8.2. A apresentação das propostas por parte dos licitantes implica na concordância com os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Convite, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento exigido no ato convocatório ou Convite.

9.8.3. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Convite os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) se de conveniência da Prefeitura Municipal de Serrita.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

9.8.4. É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase do Processo Licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento.

9.8.5. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

9.8.6. As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9.8.7. Integram este Convite os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência (projeto básico)
- b) Declaração de Mão-de-Obra de Menores (Pessoa Jurídica)
- c) Anexo II– Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Pessoa Jurídica);
- d) Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Pessoa física);
- e) Anexo IV -Minuta do Contrato
- f) Anexo V – Modelo de proposta de preço.

9.8.8. É competente o Foro do Município de Serrita – PE para discussões de litígios decorrentes de licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Serrita, 18 de abril de 2013

ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, ao Fundo Municipal de Saúde.

2. DEFINIÇÕES DO SERVIÇO

- Prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico e financeiro orçamentário. - Análise e acompanhamento dos relatórios mensais, bimestrais e trimestrais;
- Assessoramento na elaboração do relatório geral do exercício de 2013 - Prestação de Contas geral.

Fiscalização: Secretaria de Finanças.

3. SERVIÇOS

3.1 Considerações Básicas

A elaboração dos serviços, preconizada pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá compreender atividades referentes à CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO.

4. PROFISSIONAL

O (a) Contratado(a) deverá realizar as atividades listadas no presente Termo de Referência e, deverá responder pela execução qualificada dos serviços.

5. RELACIONAMENTO FUNDO / CONTRATADO (a)

O Contrato, objeto do presente Termo de Referência, será administrado pela Secretaria de Finanças. Toda a correspondência Fundo/Contratado (a) ou Contratado/Fundo, deverá ser feita via Secretaria Finanças.

6. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, com a observância ao limite de duração consignados no inciso II, do caput do art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

O profissional prestador de serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e/ou seus auxiliares, bem como, vinculado a empresa contratada, deverão comparecer ao Fundo Municipal de Saúde de Serrita sempre que for solicitada a presença de profissional, na área do objeto da consultoria e assessoria para resolver problemas junto a ao Fundo Municipal de Saúde.

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, e com eficácia a partir da comunicação à CONTRATADA e término em 31/12/2013., podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Finanças.

7. PREÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria, no prazo de até o quinto dia útil de cada mês, subsequente a prestação do serviços.

Pela prestação dos Serviços a administração admitirá o preço máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Para efeito de estimativa de custo, baseou-se em experiência anterior e preço de mercado.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

08.1 - Obrigações do Contratado

08.1.1. É obrigação do (a) contratado (a) executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação.

08.1.2. Somente proceder às alterações nas especificações e/ou serviços, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

08.1.3 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responderá pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução.

08.2 - Obrigações da Contratante

08.2.1. Permitir o acesso do CONTRATADO, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

08.2.2. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente do Fundo Municipal de Saúde, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;

08.2.3 Colocar à disposição do contratado todas as condições materiais para a realização dos serviços: veículo, computador, material de consumo e equipamentos em geral.



Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

(MODELO DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PESSOA JURÍDICA.

Processo Licitatório nº 007/2013

Carta Convite nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
sediada _____

(ENDEREÇO COMPLETO)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art.27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO II -A

(MODELO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA)

Processo Licitatório nº 007/2013

Carta Convite nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente
(endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art.27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Serrita, de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

Processo Licitatório nº 007/2013

Carta Convite nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III-A

(MODELO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA)

Convite nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

_____, CPF nº _____
(Nome)
residente à _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Anexo IV

Processo Licitatório nº 007/2013

Carta Convite nº 001/2013

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2.013.

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA E A EMPRESA OU SR. XXXXXXXX, CONFORME Processo Licitatório nº 007/2013- CONVITE Nº 001/2013.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.759/0001-41, com sede localizada à Rua Barbosa Lima, 63- centro, Serrita - PE, neste ato, representada por sua Secretária a Sr. RAIMUNDA SOUSA NEVES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF _____ e do RG n.º _____ SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. residente à Rua _____, n.º _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, RG. n.º _____, CPF n.º _____. Ou a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e Identidade n.º _____ SSP/XX, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e a lei complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório n.º 007/2013, Carta Convite nº 001/2013, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento dos relatórios mensais, bimestrais e trimestrais e assessoramento na elaboração do relatório geral do Fundo Municipal de Saúde bem como a Prestação de Contas Anual, por parte do **CONTRATADO**, ao Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE, ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor do serviço efetivamente prestado, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada a seguir:

A importância de R\$ _____ (_____), pelo seu trabalho realizado no final de cada mês, reservando-se o direito ao desconto do Imposto Sobre Serviços (ISS) e encargos

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

atribuídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 08- Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 008.001.001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 010.122.010.2.0059 – Manut. das Ativ. Da Secretaria de Saúde
Natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico e financeiro orçamentário. - Análise e acompanhamento dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais;
- b) Assessoramento na elaboração do relatório geral do exercício de 2013 - Prestação de Contas geral.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, e com eficácia a partir da comunicação à CONTRATADA e término em 31/12/2013.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos.

§ 1º - O pagamento será feito em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período anterior quanto à realização dos serviços contratados.

§ 2º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA.

§ 5º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a

revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Convite nº 001/2013;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

- IV. Publicar o extrato deste contrato no mural da Prefeitura, de acordo com a lei orgânica do município;
- V. Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;
- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- e) Se deixar de cumprir o Nível de Serviço contratado quando acionada de acordo com os procedimentos previstos na presente contratação, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia; .
- f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;

II - Pela não execução da prestação dos serviços com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

III - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

V- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º - A competência para aplicar todas as sanções será do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

§ 6º - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da Carta convite n.º 001/2013 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Carta Convite n.º

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

001/2013;

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Mural da Prefeitura, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:



Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

As partes elegem o foro da Comarca de Serrita/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Serrita/PE., _____ de _____ de 2013.

MARIA DO SOCORRO CECÍLIO SOBRAL
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Contratante

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

ANEXO V

MODELO PROPOSTA

Processo Licitatório nº 007/2013
Carta Convite nº 001/2013

Identificação do Licitante:

NOME/ Razão Social _____

CNPJ/CPF : _____

ENDEREÇO : _____

FONE/FAX: _____

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias;

Prazo do contrato: __ (__) meses.

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR MÊS R\$ | Valor Total Anual |
|---------------------------|---|---------------|-------------------|
| 01 | Contratação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais e assessoramento na elaboração do relatório geral do Fundo Municipal de Saúde bem como a Prestação de Contas Anual. | | |
| Valor Total Global de R\$ | | | |

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação e que nos preços já estão incluídos fretes, seguros e os demais encargos sociais.

Local: _____

Data: ___/___/___.

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DE

Serrita

Trabalho, Progresso e Paz!

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA DA CARTA-CONVITE nº 001/2013 E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2013

ABERTURA: 26/04/2013 ÀS 11H

OBJETO: Contratação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais e assessoramento na elaboração do relatório geral do Fundo Municipal de Saúde bem como a Prestação de Contas Anual.

Em atendimento as determinações legais, confirmo o recebimento da carta convite referente ao Processo Licitatório acima.

Serrita(PE), 18 de abril de 2013

CONVIDADO:

ENDEREÇO:

ASSINATURA: _____

DATA: ____/____/____.